



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.542 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a denominação de “ARGENTINA MARIA”, o prédio onde será instalada a Unidade Básica de Saúde da Agrovila Floresta”

(Autoria: Edson Riohei Yassunaga, José Aparecido Gargaro e Romildo Aparecido Calsavara)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc .

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Passa a denominar-se “ARGENTINA MARIA”, o prédio onde será instalada a Unidade Básica de Saúde da Agrovila Floresta, no Assentamento Dandara.

Art. 2º. A municipalidade instalará em local visível, placa indicativa com o nome do prédio referido no artigo anterior, como forma de homenagear a ilustre cidadã que por tantos anos dedicou seus serviços na área da social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: KMQJGYIS

“Fica instituído, no âmbito do Município de Promissão, o Dia Municipal dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, conhecidos como Pracinhas.”

Autoria: João Balduino dos Santos Neto.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

Art. 1º. – Fica instituído o Dia Municipal dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, os “Pracinhas”, no âmbito do Município de Promissão, a ser comemorado anualmente no dia 08 (oito) de maio.

Art. 2º. – O dia comemorativo integrará o Calendário Oficial do Município de Promissão, sendo que, na data de que trata o Art. 1º., haverá o desenvolvimento de atividades culturais e comemorativas, conforme segue:

I – palestras relacionadas à data comemorativa;

II – elaboração de trabalhos nas escolas da rede pública, relacionados à importância da participação dos combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

III – exposição de armamentos, uniformes, fotos, relatórios e condecorações, entre outros, referentes aos Expedicionários;

IV – homenagens a integrantes remanescentes de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira ou, se houverem, a seus familiares.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a erguer um memorial em homenagem aos participantes da Força Expedicionária Brasileira em local público, marcando, assim, definitivamente, a participação desses heróicos munícipes na 2ª Guerra Mundial.

Art. 4º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as anteriores e também as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.543 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 3 de 6

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: BZWFCLP8

LEI Nº 3.544 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue”.

(Autor: Vereador José Aparecido Gargaro)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ

SABER que a Câmara Municipal de Promissão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, a autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde de Promissão-SP, deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle da Dengue.

Art. 2º - Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue, destacam-se:

I - a realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

III - o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença.

Parágrafo único. - Todas as medidas que impliquem na redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e Ingresso Forçado.

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: “Para a Proteção da Saúde Pública Realiza-se o Ingresso Forçado”;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VI - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º - Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º - A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 4 de 6

competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º - Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: QQDSJGHI

DECRETO Nº 5.854 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a autorização de uso de imóvel localizado na Rua da Saudade nº 193(Núcleo Empresarial de Promissão)”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Empresa J.V. PEIXOTO DOS SANTOS – CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.444.446/0001-29 – ME, em caráter precário, o uso de um imóvel com área de 175,16 m², localizado na

Rua da Saudade nº 193, de propriedade da Prefeitura Municipal de Promissão.

§ 1º – A área de que trata o caput deste artigo destina-se à exploração da atividade relacionada com a instalação de aquecedores solar de água.

§ 2º - A autorização de uso da referida área é por tempo determinado, em caráter precário.

Art. 2º Do ato que conceder a autorização de uso deverá constar obrigatoriamente:

I – que a autorização concedida é pelo prazo de 20 (vinte) anos;

II – no imóvel, a empresa autorizada se obriga a manter estrutura destinada à instalação de aquecedores solar de água, gerar empregos e fomentar a economia local;

Art. 3º A presente autorização será revogada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, nas seguintes hipóteses:

I – Pela extinção da personalidade jurídica da empresa ou pela cessação definitiva de suas atividades;

II – Pelo uso diverso da área especificada no § 1º do artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros sem autorização da municipalidade.

IV – nos termos do artigo 13º da Lei Municipal nº 1.993 de, caso haja descumprimento da legislação sobredita, as benfeitorias que porventura forem aplicadas no imóvel, serão revertidas para a Municipalidade.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade da Cessionária, J.V. PEIXOTO DOS SANTOS – ME, o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, taxas e tarifas de água, energia elétrica.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 5 de 6

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: TIAULOLM

DECRETO Nº 5.856 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar processados nos exercícios de 2013 e 2014, por não consumação do implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1o.- Ficam, por força deste decreto, anulados os créditos empenhados nos exercícios de 2013 e 2014, inscritos em Restos a Pagar Processados, nos Balanços Gerais do Município de Promissão.

Artigo 2o.- Os créditos a que se refere o artigo 1º correspondem a despesas não efetivadas e que devido a procedimentos equivocados foram liquidados, considerando o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 68 do Decreto Federal nº 93872/68.

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO, 12 dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data Supra. O Secretário da Administração _____Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: NBMB65GO

DECRETO Nº 5.858 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMPRESA JAQUELINE FERREIRA DANTAS 40030586828.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica a empresa Jaqueline Ferreira Dantas 40030586828, inscrita no CNPJ/MG Nº 16.719333/0001-05, com base no dispositivo da Lei Federal nº 10520/2002, em seu artigo 7º combinado como o artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8666/93, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2.º - A penalidade aplicada no artigo 1º dá-se por descumprimento da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços nº 005/2015, processo licitatório nº 022/2015, Pregão presencial nº 009/2015, cujo objeto é prestação de serviços para confecção de Material Gráfico, para suprir necessidades básicas de funcionamento das Unidades Administrativas do município, a qual teve sua rescisão de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Promissão.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 21 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 66

Página 6 de 6

O Secretário da Administração-----
Rodrigo Cajal Dinalli

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Código Localizador: 8FDMTJDL

Promissão, 15 de janeiro de 2016.

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Licitações e Contratos

Código Localizador: RE7IYPCT

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 063/2015

PREGÃO PRESENCIAL 035/2015

Com base nas informações constantes do Processo nº 063/2015- referente ao P.P. 035/2015, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ACATO o parecer jurídico adjudicando o item 33 a empresa BIRIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência ficam convocados os licitantes, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 15 de janeiro de 2016.

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: XHHP605/

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 098/2015

PREGÃO PRESENCIAL 057/2015

Com base nas informações constantes do Processo nº 098/2015 referente ao P.P. 057/2015, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência fica convocado o licitante nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.